



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 06398/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Camalaú. Licitação. Tomada de Preços nº. 05/2012. Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 02185/2012**

- 1. Número do Processo:** TC-06398/12.
- 2. Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ.
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório:** TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2012, do tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3. Objeto do Procedimento:** Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Módulos Sanitários Domiciliares com Tanque Séptico e Sumidouro (fl. 14).
- 4. Valor do Contrato:** R\$ 494.296,24 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).
- 5. Parecer da Auditoria:** A Auditoria opinou, preliminarmente, pela necessidade de notificação do Prefeito Municipal de Camalaú, Sr. Jacinto Bezerra da Silva, para prestar esclarecimentos e/ou justificativas sobre a ausência do Contrato correspondente. Após a análise da documentação ofertada pelo responsável, a Auditoria concluiu pela regularidade da licitação e do contrato dela decorrente.
- 6. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:** Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator, corroborando com o parecer oral do Ministério Público Especial e com o Relatório da Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE do certame em questão e do contrato dele decorrente, e pelo consequente arquivamento dos autos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 27 de Setembro de 2012.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:**

---

**Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal**